



CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO DE Nº 16, DE 29 DE JULHO DE 2013.

Regulamenta a distribuição e redistribuição de feitos concernentes à 1ª Vara Cível, à 2ª Vara Cível e à 3ª Vara Criminal, todas da Comarca de Santana do Ipanema, em obediência ao disposto na Lei Estadual nº 7.518, de 17 de julho de 2013, e adota providências correlatas.

O DESEMBARGADOR ALCIDES GUSMÃO DA SILVA, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o preceituado no art. 5º, XXXV, da CF/88, que garante a todos o acesso pleno à justiça, bem como as diretrizes decorrentes do princípio da eficiência albergado no art. 37 da CF/88;

CONSIDERANDO que o art. 96, I, a, da CF/88, assegura aos tribunais o direito de dispor sobre a competência e o funcionamento dos respectivos órgãos jurisdicionais;

CONSIDERANDO o teor do art. 87 do Código de Processo Civil, que dispõe que a competência é fixada no momento em que a ação é proposta, sendo relevantes, apenas, as modificações do estado de fato ou de direito quando suprimirem o órgão judiciário ou alterarem a competência em razão da matéria ou da hierarquia;

CONSIDERANDO que o art. 75 do Código de Processo Penal dispõe que a precedência da distribuição fixará a competência quando, na mesma circunscrição judiciária, houver mais de um juiz igualmente competente;

CONSIDERANDO que efetivada a norma que resulte na perda da competência absoluta pela unidade jurisdicional, os feitos correspondentes que nela estejam tramitando, estarão sujeitos ao procedimento de redistribuição para a unidade havida como a competente; e,

CONSIDERANDO, por fim, o disposto pela Lei Estadual nº 7.518, de 17 de julho de 2013, que altera a competência material das Varas da Comarca de Santana do Ipanema,

RESOLVE:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A distribuição e redistribuição de autos a que se refere o art. 5º da Lei Estadual nº 7.518/2013 será realizada na forma deste Provimento.

§1º Caberá ao juízo remetente todas as providências necessárias à identificação, protocolo e encaminhamento dos feitos ao setor responsável pela Distribuição, como também o lançamento da precisa movimentação processual no correspondente sistema eletrônico.



CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

§2º Cada processo a ser redistribuído receberá do juiz responsável pela unidade judiciária remetente, decisão declinatória de sua competência em razão do contido na legislação a que se refere o caput deste artigo.

Art. 2º Os processos que se encontrem enquadrados neste Provimento e que, por algum motivo, estejam fora da Secretaria Judicial, a exemplo de se encontrarem em poder de Advogado, de Promotor de Justiça, de Defensor Público ou em grau de recurso, deverão ser imediatamente remetidos ao Setor de Distribuição à medida que forem retornando ao cartório, observando-se, para tanto, as regras dispostas neste instrumento normativo.

§1º Incumbe ao(s) servidor(es) designado(s) proceder o levantamento, a fim de verificar quanto a existência de feitos em poder de Advogados, do Ministério Público e da Defensoria Pública, com excesso de prazo, adotando, nessa hipótese, as providências cabíveis.

§2º As peças que devam ser juntadas a feitos já redistribuídos, como mandados e cartas precatórias expedidas, bem assim documentos diversos, à medida que forem aportando na unidade na qual já não mais tramite, deverão ser encaminhados imediatamente ao juízo competente.

Art. 3º O Setor de Distribuição processará a redistribuição dos feitos atento às normas processuais e de processamento eletrônico de distribuição vigentes, lançando cada um deles na ordem rigorosa de sua apresentação, observada a especialização de cada unidade jurisdicional.

Art. 4º Para a hipótese de redistribuição do feito, o juiz responsável pela unidade jurisdicional destinatária verificará e decidirá, em cada situação concreta, quanto à necessidade de ratificar, renovar, suspender ou invalidar atos jurisdicionais já praticados no processo, assim como quanto à necessidade do restabelecimento de prazos processuais, sempre atento aos princípios da economia e celeridade processual, e assegurando, sobretudo, a garantia do amplo contraditório.

DOS FEITOS ATINENTES À 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTANA DO IPANEMA — CÍVEL E PROCESSOS E PROCEDIMENTOS REGULADOS PELO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E FAMÍLIA

Art. 5º Os processos iniciados a partir de 17 de julho de 2013, inerentes ao processamento e julgamento dos feitos cíveis, aqueles regulados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como os atinentes ao Direito de Família devem ser distribuídos à 1ª Vara Cível da Comarca de Santana do Ipanema.

Parágrafo único. Quanto às ações atinentes ao Direito de Família propostas antes da data referenciada no caput deste artigo, em tramitação em outras serventias judiciais, independente da fase processual em que se encontrem, salvo se já prolatada sentença com trânsito em julgado, deverão ser redistribuídas à unidade jurisdicional indicada no *caput* deste artigo, dada a exclusividade da competência material firmada pela Lei Estadual nº 7.518/2013.

DOS FEITOS ATINENTES À 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTANA DO IPANEMA — CÍVEL E SUCESSÕES



CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Art. 6º Os processos iniciados a partir de 17 de julho de 2013, concernentes ao processamento e julgamento dos feitos cíveis e relativos ao Direito de Sucessões, devem ser distribuídos à 2ª Vara Cível da Comarca de Santana do Ipanema.

Parágrafo único. Quanto às ações propostas antes da data referenciada no caput deste artigo, em tramitação em outras serventias judiciais, se tratarem de Direito das Sucessões, independente da fase processual em que se encontrem, salvo se já prolatada sentença com trânsito em julgado, deverão ser redistribuídas à unidade jurisdicional indicada no *caput* deste artigo, dada a exclusividade da competência material firmada pela Lei Estadual nº 7.518/2013.

DOS FEITOS ATINENTES À 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SANTANA DO IPANEMA

Art. 7º Os processos iniciados a partir de 17 de julho de 2013, relativos ao processamento e julgamento dos feitos criminais, devem ser distribuídos privativamente à 3ª Vara Criminal da Comarca de Santana do Ipanema.

Parágrafo único. Quanto às ações propostas antes da data referenciada no caput deste artigo, em tramitação em outras serventias judiciais, independente da fase processual em que se encontrem, deverão ser redistribuídas à unidade jurisdicional indicada no *caput* deste artigo, dada a exclusividade da competência material firmada pela Lei Estadual nº 7.518/2013.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º A redistribuição de feitos tratada neste Provimento deverá ser realizada no prazo de 30 (trinta) dias, cabendo à Diretoria Adjunta de Tecnologia da Informação – DIATI e ao Setor responsável pela Distribuição do Fórum de Santana do Ipanema apoiar às unidades jurisdicionais alcançadas pelo contido na Lei Estadual nº 7.518/2013.

Art. 9º Eventuais dúvidas e/ou omissões serão resolvidas por esta Corregedoria Geral da Justiça.

Art. 10. Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Maceió, 29 de julho de 2013.

Desembargador **ALCIDES GUSMÃO DA SILVA**
Corregedor Geral da Justiça